



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO N.º 014, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

“Altera a redação do inciso IV, do artigo 9º, do Decreto nº 010, de 25 de janeiro de 2021”.

BARBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita do Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, expedidos com a finalidade de estabelecer novas medidas de enfrentamento, prevenção, controle, e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o resultado da reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, realizada no dia 25/01/2021;

CONSIDERANDO que o Município de Presidente Venceslau está localizado na Região de Presidente Prudente, que, no dia 22/01/2021, foi reclassificada para a **Fase 01 – VERMELHA**, denominada **ALERTA MÁXIMO**, do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que a alteração da redação do inciso IV, do artigo 9º, do Decreto nº 010, de 25 de janeiro de 2021, se revela ato de conveniência e oportunidade à administração.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETA:

Art. 1º - O inciso IV, do artigo 9º, do Decreto nº 010, de 25 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Postos de combustíveis, horário de funcionamento de 24 horas. Lojas de conveniência, com horário de funcionamento das 06h00 às 20h00, **sem consumo no local**”.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 26 de janeiro de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

PRESIDENTE VENCESLAU